



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI n.º , DE 2019.

(Do Senhor Eduardo da Fonte)

Estabelece o pagamento do 13º aos que recebem o benefício de prestação continuada (BPC).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º –A. A parcela de benefício financeiro relativa ao mês de dezembro de cada ano será paga em dobro. (NR)”

Art. 2º. O art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º

I – 20% (vinte por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; (NR)

Art. 3º. A receita proveniente da majoração prevista no art. 2º desta Lei será destinada à previdência social para compensar o pagamento em dobro do benefício de prestação continuada no mês de dezembro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa dias) da data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Nossa proposta concede aos que recebem o benefício de prestação continuada o direito ao recebimento do 13º salário, tal como foi estendido aos beneficiários do Bolsa Família.

Para custear a concessão do 13º aos que recebem o BPC, estamos propondo o aumento da contribuição dos bancos que são o setor da economia que mais lucra no Brasil.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado EDUARDO DA FONTE

PP/PE